



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

PORTARIA Nº 033, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece lista de verificação para condução de processos de Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Alto Paranaíba – CISALP e dá outras providências;

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeito de Coromandel-MG, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 29, VIII, c/c artigo 26, § 1º do Estatuto, RESOLVE:

Considerando a necessidade de dar celeridade à implantação da Nova Lei de Licitações no âmbito do CISALP;

Considerando a necessidade de padronização e organização dos processos administrativos licitatórios no âmbito do CISALP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicada a lista de verificação constante no Anexo único desta Portaria à todos os procedimentos de contratação, exceto contratação direta, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do CISALP, em todos os procedimentos que forem abertos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Ao Agente de Contratação, caberá a inclusão da lista de verificação preenchida na fase de solicitação de apreciação do Órgão Jurídico.

Parágrafo único: O Agente de Contratação deverá atuar durante o decorrer de todo o Processo para o cumprimento das disposições especificadas na lista de verificação de que trata o anexo único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21/01/2025.

Lagoa Formosa, 22 de Janeiro de 2025.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Presidente do CISALP

**Portaria Nº 033/2025****Anexo único****LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

- Verificação comum a todas as contratações;
- Verificação relativa à pesquisa de preços e às questões orçamentárias para compras e serviços em geral.
- Verificação específica para aquisições.
- Verificação específica para contratação de serviços em geral.

| VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES | Atende plenamente a exigência? |
|--|---------------------------------------|
| Houve abertura de processo administrativo? ⁱ | Resposta |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ | Resposta |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ | Resposta |
| Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ^{iv} | Resposta |
| Consta documento de formalização de demanda? ^v | Resposta |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vi} | Resposta |
| Há Estudo Técnico Preliminar? ^{vii} | Resposta |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{viii} | Resposta |
| Há Análise de Riscos? ^{ix} | Resposta |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^x | Resposta |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xi} | Resposta |
| Há termo de referência? ^{xii} | Resposta |
| Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital | |



| | |
|---|----------|
| ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ^{xiii} | |
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv} | Resposta |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações? | Resposta |
| O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ^{xv} | Resposta |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ^{xvi} | Resposta |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas? | Resposta |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ^{xvii} | Resposta |
| Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ^{xviii} | Resposta |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xix} | Resposta |
| Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ^{xx} | Resposta |



| | |
|---|----------|
| Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constado edital da licitação? ^{xxi} | Resposta |
| Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ^{xxii} | Resposta |
| Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? | Resposta |
| Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ^{xxiii} | Resposta |
| Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ^{xxiv} | Resposta |
| Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ^{xxv} | Resposta |

| VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL | Atende plenamente a exigência? |
|--|--------------------------------|
| Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ^{xxvi} | Resposta |
| Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ^{xxvii} | Resposta |
| Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ^{xxviii} | Resposta |
| Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ^{xxix} | Resposta |



| | |
|---|----------|
| A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ^{xxx} | Resposta |
| Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ^{xxxi} | Resposta |
| Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ^{xxxii} | Resposta |
| Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ^{xxxiii} | Resposta |
| Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ^{xxxiv} | Resposta |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ^{xxxv} | Resposta |



| | |
|--|----------|
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ^{xxxvi} | Resposta |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ^{xxxvii} | Resposta |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ^{xxxviii} | Resposta |
| Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ^{xxxix} | Resposta |
| Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ^{xl} | Resposta |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xli} | Resposta |

| VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u> | Atende plenamente a exigência? |
|---|---------------------------------------|
| Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ^{xlii} | Resposta |
| Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ^{xliii} | Resposta |
| Há justificativa para não utilização de sistema de | Resposta |



| | |
|--|----------|
| registro de preços? ^{xliv} | |
| Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ^{xlv} | Resposta |
| Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ^{xlvi} | Resposta |
| Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ^{xlvii} | Resposta |
| Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão? | Resposta |
| No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota? | Resposta |
| Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ^{xlviii} | Resposta |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xlix} | Resposta |
| Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ^l | Resposta |
| Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ^{li} | Resposta |
| Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ^{lii} | Resposta |

| VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | Atende plenamente a exigência? |
|---|--------------------------------|
| Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ^{liii} | Resposta |
| Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ^{liv} | |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{lv} | Resposta |



| | |
|---|----------|
| Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ^{lvi} | Resposta |
| Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ^{lvii} | Resposta |
| Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ^{lviii} | Resposta |
| Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ^{lix} | Resposta |
| Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ^{lx} | Resposta |
| Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ^{lxi} | Resposta |
| Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ^{lxii} | Resposta |

ⁱ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

ⁱⁱ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

ⁱⁱⁱ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

^{iv} Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

^v O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD.



Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

^{vi} Art. 18 da Lei 14133/21

^{vii} Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

^{viii} Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

^{ix} Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

^x Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

^{xi} Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

^{xii} Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

^{xiii} Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

^{xiv} Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

^{xv} Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

^{xvi} Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

^{xvii} O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

^{xviii} Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

^{xix} Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

^{xx} Art. 18, V, da Lei 14133/21.

^{xxi} Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

^{xxii} Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

^{xxiii} Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

^{xxiv} Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

^{xxv} Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

^{xxvi} Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

^{xxvii} Art. 23 da Lei 14133/21.

^{xxviii} Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

^{xxix} Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

^{xxx} Art. 3º da IN Seges 65/21.

^{xxxi} Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

^{xxxii} Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

^{xxxiii} Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

^{xxxiv} Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

^{xxxv} Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

^{xxxvi} Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

^{xxxvii} Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

^{xxxviii} Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.



xxxix Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

xl Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

xli Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

xlii Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

xliii Art. 40, I, da Lei 14133/21

xliv Art. 40, II, da Lei 14133/21

xlv Art. 40, III, da Lei 14133/21

xlvi Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

xlvii Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21

xlviii Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21

lix Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

l Art. 41, I, da Lei 14133/21

li Art. 41, III, da Lei 14133/21

lii Art. 44 da Lei 14133/21

liii Art. 47, I, da Lei 14133/21

liv Art. 47, II, da Lei 14133/21

lv Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

lvi Art. 48 da Lei 14133/21

lvii Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

lviii Art. 48, II, da Lei 14133/21

lix Art. 48, III, da Lei 14133/21

lx Art. 48, VI, da Lei 14133/21

lxi Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

lxii Art. 49 da Lei 14133/21